
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 416 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021. ALTERA A LEI Nº 254/2006 E
DISPÕE SOBRE A INVESTIDURA EM FUNÇÕES GRATIFICADAS, A
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR MERECIMENTO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS (*)

Lei nº 416 de 24 de fevereiro de 2021.

Altera a Lei nº 254/2006 e dispõe sobre a investidura em Funções Gratificadas, a concessão de Gratificação por Merecimento na Prefeitura Municipal de Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, FAÇO SABER,
que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as funções gratificadas criadas pelo art. 73 da Lei nº 254/2006, bem como o Anexo III criado pelo art. 74 da mesma lei.

Art. 2º As Funções Gratificadas no Município de Bom Jesus passam a ser as constantes no Anexo I desta Lei, restando extintas todas e quaisquer funções gratificadas, seja a que título tenham sido criadas por leis anteriores, com exceção das que foram criadas para, temporariamente, atender ao combate à pandemia do COVID-19 e das constantes na Lei Municipal n. 380/2018 - Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério.

Art. 3º A remuneração do servidor investido em Função Gratificada obedecerá a forma prevista nesta Lei.

Art. 4º O servidor investido em Função Gratificada perceberá o valor da remuneração do seu cargo, acrescido do valor total da gratificação da respectiva função.

Art. 5º O servidor não investido em Função Gratificada, poderá receber gratificação por merecimento conforme valores constantes no Anexo II desta Lei.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser precedida da devida justificativa para sua concessão e deverá atender à necessidade de respeito ao interesse público e às exigências do serviço, conforme a oportunidade e a discricionariedade do Poder Executivo Municipal.

§2º Não será permitida a acumulação de quaisquer das gratificações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 6º O servidor efetivo investido em Função de Secretário Municipal perceberá, o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 70% do subsídio previsto em lei para o cargo de Secretário Municipal.

§1º Ficará a cargo do servidor efetivo optar por receber apenas o valor do subsídio de Secretário Municipal quando este for mais vantajoso do que o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O *caput* deste artigo e seu §1º, aplicam-se ao servidor público cedido, quando o Município de Bom Jesus for o órgão cessionário.

Art. 8º As gratificações criadas por esta Lei não serão, em nenhuma hipótese, objeto de incorporação à remuneração dos servidores.

Art. 9º *q.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANT.	VALOR (R\$)
Gerência de Eventos Esportivos	1	800,00
Gerência de Processos de Contabilidade	1	800,00
Gerência de Contratos de Pessoal	1	800,00
Gerência de Veículos da Secretaria de Saúde	1	800,00
Operador de Vídeo e Fotografia	1	800,00
Gestão de Licitações, Contratos e Compras Diretas	1	2.500,00
Condutor de Ambulância	5	200,00
Diretoria do Setor de Fisioterapia	1	1.500,00
Chefia do Setor de Odontologia	1	500,00
Gerência do Setor de Enfermagem	1	800,00
Chefia do Setor de Combate à Endemias	1	250,00
Total	15	

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES POR MERECIMENTO	QUANT.	VALOR (R\$)
G1	4	200,00
G2	6	400,00
G3	2	600,00
G4	1	800,00
Total	13	
Total Geral	28	15.750,00

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:520E3932

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2021. Edição 2471
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>